

III CÂMARA MUNICIPAL DA III  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO  
★

**LEI MUNICIPAL Nº 4.247/2017.**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigação do município em garantir a limpeza dos rios da cidade, garantindo a qualidade da água e do bem-estar social.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE,** no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o curso de prazo para publicação, faz saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** - O município promoverá a recuperação e manutenção de seus rios, bem como a mata ciliar, com o intuito de garantir a qualidade da água e do bem-estar social, por meio das seguintes ações:

§ 1º Investir em estações de tratamento de esgoto e na recuperação da mata ciliar dos rios e canais da cidade, que compreenderá:

§ 2º Eliminação de ligações clandestinas ou irregulares de esgoto da cidade, através de fiscalizações do poder público.

§ 3º Implantação de um sistema de previsão de eventos de emergência e contingência.

§ 4º Adaptação do sistema de gestão de resíduos sólidos à nova política nacional da área.

§ 5º Realização de ações preventivas, com a manutenção periódica dos rios e canais da cidade.

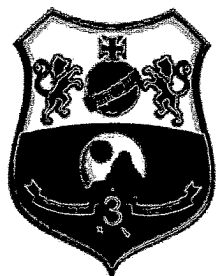
**Art. 2º** - Esta Lei fica regulamentada nos termos da Constituição Federal que permite essa legislação no caput do seu artigo 23.

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com a obrigação e a responsabilidade da retirada de lixos e entulhos acumulados nas margens dos rios que cruzam a zona urbana deste município a cada 6 (seis) meses.

§ 1º - Entende-se como margens dos rios, a faixa de domínio de 30 metros partindo do leito regular do rio, tanto para um lado quanto para o outro. Partindo do caput deste artigo, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos fica na obrigação de fiscalizar o despejo de lixos e entulhos nas margens e nos rios.



III CÂMARA MUNICIPAL DA III  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO  
★

§ 2º - Deverá ser exposto no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, as datas da última limpeza efetuada nas margens do Rio Tapacurá, facilitando assim a fiscalização dos órgãos ambientais e agentes públicos municipais. Podendo também contribuir no planejamento urbano.


**Art. 3º** Proíbe-se a instalação e manutenção dos chiqueiros e cocheiras alojadas nas margens dos rios que cruzem a zona urbana deste município.

**Parágrafo Único** – Será dado um prazo de 60 dias para a retirada dos animais por parte do proprietário. Caso haja o descumprimento do caput deste artigo cabe-se a apreensão dos animais, além da retirada da estrutura que contém esses animais.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2017

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**  
- Presidente -